PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35.382 — ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º:
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

LEI Nº 552 /93

Dispõe sobre o "Referendum" a Convênio

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Piedade de Ponte Nova, através de seu Chefe do Executivo, autorizado a celebrar com o Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria da Educação, Convênio com o objetivo a mútua cooperação entre as partes, visando a melhoria do ensino neste Município, mediante aplicação de recursos financeiros municipais em ações na rede estadual de ensino.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e as não previstas em orçamento serão objeto de crédito especial específico a ser autorizado em lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 28 de Abril de 1993

Antônio Brum Gomes dos Passos
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner